



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA - EPRO

0457/2023 (v9) - Lei 14133/2021

Processo STJ 28151/2023

Assunto: Links conexão STJ - Internet - Lei 14133/2021

Requisitante: Seção de Gestão de Contratações de TIC

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço contínuo de *links* para comunicação de dados para conexão da rede do STJ à Internet.
- 1.2. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, o objeto desta contratação é caracterizado como bem ou serviço comum e está definido como contratação de caráter contínuo, nos termos do inciso XIX do art. 4º da [Instrução Normativa STJ/GDG nº 10 de 28 de abril de 2022](#).
- 1.3. O objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de qualidade comum ou de consumo, uma vez que estão presentes as características estabelecidas nos incisos II e III do § 1º art. 22 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A especificação abaixo visa oferecer a descrição completa e adequada das características e do quantitativo do objeto:

Lote	Item	Código	Especificação do objeto	Unid	Qtd
1	1	18326	Enlace de 4 Gbps - Datacenter 1.	mês	24
	2		Serviço de proteção AntiDDos para lote 1	mês	24
2	3	18326	Enlace de 4 Gbps - Datacenter 2.	mês	24
	4		Serviço de proteção AntiDDos para lote 2	mês	24

- 2.2. A descrição completa e adequada das características e do quantitativo do objeto está detalhada no ANEXO I.

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A vigência será de 24 (Vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do contrato.

3.1.2. O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos até a vigência máxima decenal, conforme disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3.1.2.1. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, e da existência de créditos orçamentários consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União a cada exercício financeiro.

3.1.3. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à vigência contratual e ao reajustamento de preços.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O STJ vem constantemente desenvolvendo e disponibilizando novas funcionalidades e novos serviços, tanto para seu público interno quanto para seu público externo, a exemplo são as transmissões ao vivo das sessões de julgamento na plataforma YouTube.

A conexão da sede do STJ à internet é essencial para atingir as competências jurisdicionais detalhadas no Art. 105 da CF/88. Atualmente temos três links internet, conforme abaixo:

	EMPRESA	LINK	VIGÊNCIA
1	Telefônica	2.000 Mbps	07/07/2024 não pode ser prorrogado
2	Algar	2.000 Mbps	31/08/2024 não pode ser prorrogado
3	Serpro	400 Mbps	19/04/2024 pode ser prorrogado por mais 30 meses

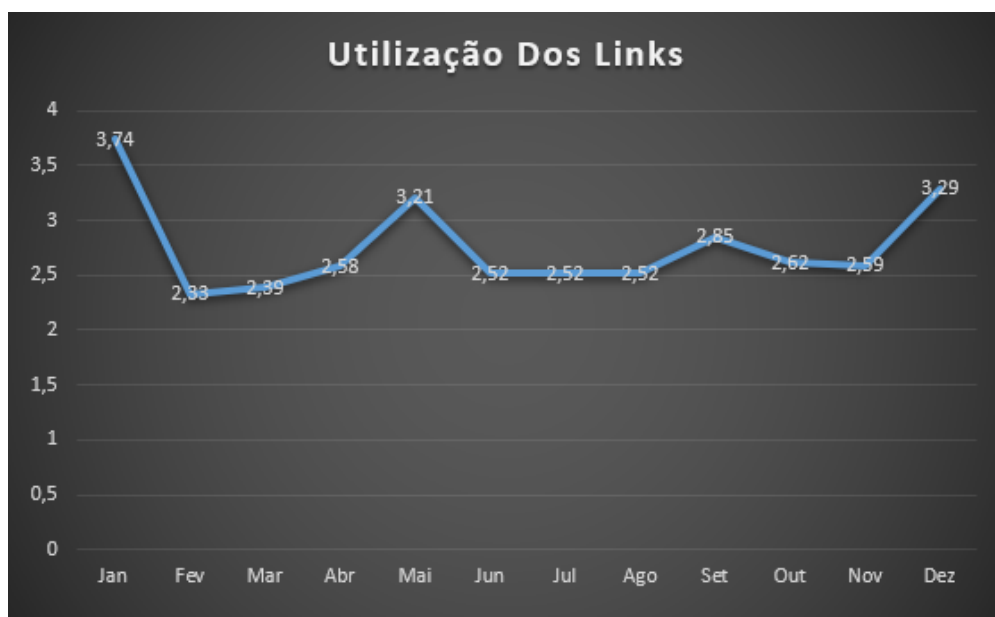
Com o fim da vigência dos contratos da Telefônica e da Algar, é necessário novo processo licitatório para manter esse serviço continuado e crítico em funcionamento.

4.2. A contratação está prevista no código STI2024-005.000 do PCAq2024 e no Plano de Contratações de STIC de que trata o art. 4º da Resolução CNJ n. 468/2022, aprovado pelo Comitê de Gestão ou de Governança de TIC do STJ, e está formalizada no Documento de Formalização de Demanda ([4101321](#)).

- 4.3. As informações contidas no presente termo de referência deverão ser públicas, estando disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

5. METODOLOGIA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

- 5.1. Para a definição do velocidade a ser contratada, o consumo dos links atuais foi mensurado, tendo como base o histórico no período de janeiro à dezembro de 2023, onde a média de utilização dos links foi de 2.76 Gbps, com picos acima de 3 Gbps em três meses distintos, janeiro, maio e dezembro, conforme gráfico abaixo:



Fonte: Monitoramento do *Network Operation Center* da Coordenadoria de Infraestrutura.

- 5.2. São necessários dois enlaces para conexão do STJ à internet para garantir a disponibilidade do serviço, ampliando a velocidade atual de 2 Gbps para 4 Gbps, tendo em consideração os picos de utilização acima de 3Gbps mencionados no item 5.1, de forma a suportar o crescimento natural da demanda por banda passante, possibilitando a disponibilização de novos serviços à população e a melhoria da experiência do usuário, tanto interno - para acesso do STJ à Internet, como externo - para acesso da Internet ao STJ.
- 5.3. Os níveis de utilização dos dois enlaces atuais de 2 Gbps (somados 4 Gbps) superam os 50% (cinquenta por cento) de utilização, o que pode comprometer a disponibilidade e tempo de resposta dos acessos externos aos serviços prestados pelo STJ em caso de queda de um dos dois circuitos.

- 5.4. Consequentemente, a capacidade dos enlaces atualmente disponíveis vem sendo pressionada, e começa a se aproximar de seu esgotamento, exigindo assim um aumento de sua largura de banda capaz de prover poder de processamento compatível com a demanda atual e o crescimento futuro.
- 5.5. A contratação está alinhada às diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 370/2021 que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2021-2026. A referida Resolução, em seu artigo 5º, remete ao Guia Estratégico de TIC do Poder Judiciário que, no item "12 Boas Práticas advindas da Resolução CNJ 211/2015", recomenda aos órgãos integrantes do Poder Judiciário, entre outros, a adoção de **"2 (dois) links de comunicação do órgão com a internet, mas com operadoras distintas para acesso à rede de dados, com o máximo de comprometimento de banda de 80%"**.
- 5.6. Com o aumento da velocidade de transmissão dos links pretende-se dispensar o terceiro link, hoje contratado com o SERPRO.

6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 6.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 6.2. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do Superior Tribunal de Justiça que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024](#).

7. SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

8. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- 8.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da [Lei n. 14.133/21](#), no percentual de 5 % sobre o valor anual, e condições descritas nas cláusulas do contrato.

9.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

9.1.2. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à garantia da contratação.

10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

10.1. A adjudicação será realizada pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, mediante realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

10.2. Visando a melhor disponibilidade do serviço é fundamental manter redundância de fornecedores, sendo o lote 1 atendido por um fornecedor e o lote 2, necessariamente, atendido por outro fornecedor.

10.3. A necessidade de agrupamento dos itens 1 e 2 no lote 1 e itens 3 e 4 no lote 2 decorre da inviabilidade técnica de um determinado fornecedor prover o serviço de segurança anti-DDos em um link provido por outro fornecedor.

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. A **habilitação técnica** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA:**

- 11.1.1.1. Certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, quando for o caso, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, ou, se implementado e regulamentado, o respectivo registro cadastral emitido na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem que a licitante já tenha fornecido os serviços de enlace de conexão com a internet de pelo menos 1Gbps, bem como serviço de proteção anti-DDos, podendo ser aceito o somatório de atestados.
- 11.2. A licitante deverá apresentar a documentação de **habilitação jurídica, de habilitação fiscal, social e trabalhista** e de **qualificação econômico-financeira** exigida no capítulo DA FASE DE HABILITAÇÃO do instrumento convocatório.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1. A execução do objeto consistirá em fornecimento de enlace de acesso a internet na velocidade mínima de 4 Gbps, de forma ininterrupta em regime 24x7 (vinte quatro horas por dia, durante sete dias por semana). O serviço será aferido mensalmente através do relatório de disponibilidade e desempenho do serviço a ser enviado pela CONTRATADA.
- 12.2. A solicitação de execução da instalação do link será formalizada por ordem de serviço aprovada pelo gestor da contratação.
- 12.2.1. A ordem de serviço, encaminhada por e-mail, será providenciada pelo gestor do contrato conforme modelo do ANEXO II.
- 12.3. Para garantir que a execução do objeto inicie de forma regular, a Seção Conectividade estabelece um prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão da ordem de serviço para verificar pendências, liberar áreas ou adotar outras providências cabíveis, conforme o § 2º do art. 92 da Lei n. 14.133/2021.

12.4. A CONTRATADA deverá concluir os serviços de instalação do link no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão da ordem de fornecimento, em horário a ser agendado com os fiscais técnicos, podendo ser em fins de semana e/ou feriados, de forma a evitar interrupções no funcionamento dos serviços no STJ, no endereço: Coordenadoria de Infraestrutura - situada no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Bloco F, Prédio da Administração, 1º andar, Brasília-DF, CEP 70095-900, podendo entrar em contato pelo telefone (61) 3319-9380 agendamento do acompanhamento. A localização detalhada de cada lote será a seguinte:

- a. Lote 1: Serviço de Comunicação de Dados para conexão à rede do STJ à Internet, a ser instalado no Datacenter 1, Bloco F, 1º andar, sala F-123
- b. Lote 2: Serviço de Comunicação de Dados para conexão à rede do STJ à Internet, a ser instalado no Datacenter 2, Bloco D, subsolo, sala CS-108

13. GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. Não de aplica, tendo em vista as características do objeto.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto consiste na verificação da sua conformidade com a especificação, o quantitativo e os prazos estabelecidos neste termo de referência e na proposta da CONTRATADA.

14.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o atendimento dos níveis de serviço, conforme especificado no ANEXO I.

14.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- i. não produziu os resultados acordados,
- ii. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- iii. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo de recebimento detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 15.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 15.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 15.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 15.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, observados os seguintes procedimentos:
- a. será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - b. a fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;
 - c. o recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 15.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, comunicando a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

- 15.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para, se for o caso, cancelar a Nota Fiscal encaminhada junto com os bens e emitir a Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 15.4. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela equipe de fiscalização durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 15.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 15.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

16.1. LIQUIDAÇÃO

16.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e, se for o caso, os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022](#).

16.1.1.1. No prazo de que trata o caput estão computados os prazos de recebimento dos serviços estabelecidos nos itens 1, 2, 3 e 4 deste documento. Orientação: Incluir os itens relativos ao capítulo recebimento do objeto.

- 16.1.2. Para fins de liquidação, o gestor encaminhará o processo de pagamento à Secretaria de Orçamento e Finanças, que será responsável por verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a. o prazo de validade;
 - b. a data de emissão;
 - c. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d. o período respectivo de execução do contrato;
 - e. o valor a pagar; e
 - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento será restituído ao gestor, o qual manterá a nota fiscal sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 16.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 16.1.5. A Administração verificará as Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, de Regularidade do FGTS e a Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas diretas no SIAFI, todos requisitos relacionados à manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 16.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, o gestor providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do gestor.
- 16.1.7. Persistindo a irregularidade, o gestor comunicará a Secretaria de Administração para que sejam adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.2. PRAZO DE PAGAMENTO

16.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, e do recebimento dos autos na seção responsável pela emissão dos documentos de pagamento no SIAFI.

16.2.2. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no subitem anterior, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a atualização monetária do valor devido à contratada, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

16.3. FORMA DE PAGAMENTO

16.3.1. O pagamento será realizado mensalmente após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

16.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.4. No prazo de que trata o caput estão computados os prazos de recebimento dos serviços estabelecidos no item 2. deste documento (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO).

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além de cumprir as condições estabelecidas neste termo de referência e na minuta de contrato, a CONTRATADA deverá:

17.1.1. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

17.1.2. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023, e das regras constantes do Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça;

17.1.3. responsabilizar-se por danos causados, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade desta ou de terceiros;

17.1.4. comunicar ao CONTRATANTE, no caso de atualização de versão de qualquer dos itens contratados, que esta encontra-se disponível para *download* no sítio do fabricante;

17.1.5. realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: **Sede do STJ, no seguinte endereço: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01.**

17.1.6. manter em ambiente virtual controlado, os registros individuais rastreáveis de tratamento realizados, com cada acesso, data, horário, para responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.1.6.1. Na hipótese do disposto acima, os bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Tribunal nas hipóteses previstas na LGPD.

17.1.7. Executar o objeto deste termo de referência em conformidade com as determinações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados e normas técnicas pertinentes;

- 17.1.8. Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos do STJ sobre cobrança dos Serviços, restituindo qualquer valor cobrado a mais na próxima Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações;
- 17.1.9. Fazer diagnóstico das falhas dos Serviços, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
- 17.1.10. Promover a adequação das inconformidades apontadas pelos fiscais técnicos;
- 17.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pelo STJ, de serviços, equipamentos, peças e acessórios, bem como pelos consequentes atrasos;
- 17.1.12. Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições que ensejaram a contratação;

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:
 - 18.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;
 - 18.1.2. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 39 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
 - 18.1.2.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir as diligências do CONTRATANTE.
 - 18.1.3. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

- 18.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 18.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 18.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste termo de referência;
- 18.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no instrumento convocatório e neste termo de referência;
- 18.1.8. cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- 18.1.9. notificar os emitentes das garantias contratuais, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita à:

19.1.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.

19.1.2. **Multa moratória**:

19.1.2.1. de **0,5%** por dia de atraso na entrega e/ou execução do objeto contratado, da assistência técnica no período de garantia e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, se cabível, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;

19.1.2.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

19.1.2.2. Além da multa moratória prevista acima, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades detalhadas abaixo:

Obrigação/Conduta	Prazo	Penalidade	Base de cálculo
Causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	imediatamente após a infração	3,20%, por ocorrência	Valor total do contrato
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	imediatamente após a infração	1,60%, por hora	Valor total do contrato
Manter funcionário sem qualificação técnica para executar os serviços contratados	imediatamente após a infração	0,80%, por ocorrência	Valor total do contrato
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	imediatamente após a infração	0,5 %, por ocorrência	Valor total do contrato
Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela	imediatamente após a infração	0,80%, por item e por ocorrência	Valor total do contrato
Não indicar durante a execução do contrato o preposto previsto no edital/contrato;	imediatamente após a infração	0,50%	Valor total do contrato
Não prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas	imediatamente após a infração	0,5 %, por ocorrência	Valor total do contrato

Não fornecer números telefônicos ou outros meios de comunicação para contato com seu preposto, mesmo fora do horário de expediente.	imediatamente após a infração	0,5 %	Valor total do contrato
Quebrar o sigilo e inviolabilidade das informações que tiver acesso em virtude da prestação do serviço contratado.	imediatamente após a infração	3,20%	Valor total do contrato
Atraso na instalação do link no datacenter	15 dias corridos da emissão da Ordem de Serviço de instalação	0,5 % ao dia, limitado a 15%	Valor total do contrato

19.1.3. Multa compensatória:

- 19.1.3.1. de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato;
- 19.1.3.2. de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021.

20. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. Esta contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 20.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.3. Após a assinatura do contrato, o contratante convocará a contratada para reunião inicial, que contará com a presença do gestor e dos fiscais técnicos e administrativos, cuja pauta observará o seguinte:

- a. apresentação do preposto da empresa;
- b. entrega do termo de compromisso e termo de ciência;
- c. apresentação do plano de fiscalização e de esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão de contrato;
- d. repasse à contratada dos conhecimentos necessários à execução dos serviços;
- e. registro da reunião em ata.

20.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. A equipe de gestão do CONTRATANTE será composta por gestor e fiscais técnico e administrativo designados pelo secretário de Administração do STJ, os quais adotarão as orientações do Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ.

20.5.1. A fiscalização técnica e administrativa caberá ao titular substituto da SECTE. A gestão caberá ao titular da SECTE.

20.6. **PREPOSTO**

20.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber, encaminhar e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes à presente contratação.

20.6.2. O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do preposto indicado que não atenda satisfatoriamente às necessidades da execução contratual.

20.7. **GESTOR**

20.7.1. O gestor coordenará a fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à formalização dos procedimentos de prorrogação, reequilíbrio, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

20.7.2. Caberá ao gestor, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

- 20.7.2.1. emitir ordem de serviço e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
- 20.7.2.2. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
- 20.7.2.3. zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretaria de Administração pedido de modificação do fornecimento, que deverá ser encaminhado com a justificativa da contratada, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, e a manifestação do gestor;
- 20.7.2.4. devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
- 20.7.2.5. acompanhar os resultados alcançados em relação à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida neste termo de referência;
- 20.7.2.6. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 20.7.2.7. informar à Secretaria de Administração, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e neste termo de referência, conforme orientações contidas na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;
- 20.7.2.8. confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo estabelecido neste termo de referência.

20.7.2.9. elaborar o relatório final para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20.8. FISCAL TÉCNICO

20.8.1. O fiscal técnico realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em seus aspectos técnicos, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

20.8.1.1. verificar se na execução do objeto a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos estão de acordo com o estabelecido neste termo de referência;

20.8.1.2. anotar em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

20.8.1.3. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

20.8.1.4. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

20.8.1.5. confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico referente aos serviços de acordo com as regras deste termo de referência;

20.8.1.6. informar ao gestor sobre eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

20.8.1.7. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e neste termo de referência, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;

- 20.8.1.8. elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
- 20.8.1.9. realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
- 20.8.1.10. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada.

20.9. FISCAL ADMINISTRATIVO

- 20.9.1. O fiscal administrativo realizará o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:
 - 20.9.1.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e, se for o caso, das garantias e glosas;
 - 20.9.1.2. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
 - 20.9.1.3. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
 - 20.9.1.4. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;
 - 20.9.1.5. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada;

20.9.1.6. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

21.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- i. Gestão/Unidade: **50001**;
- ii. Fonte de Recursos: **100000000**;
- iii. Programa de Trabalho: **02.061.0033.4236.0001**;
- iv. Natureza de Despesa: **33.90.40**;

21.3. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação será atestada pelo STJ a cada exercício financeiro.

22. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

22.1. O valor da despesa foi estimado com base em pesquisa de preços resultando no valor de **R\$ 821.520,00 (Oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte Reais)**, conforme documento planilha de avaliação de preços V.2, [4086281](#) e descrição abaixo:

lote	item	Especificação do objeto	Qtd	Valor Mensal	Valor Total (24 meses)
1	1	Enlace de 4 Gbps Datacenter 1	24	R\$ 9.835,00	R\$ 236.040,00
	2	Serviço de proteção AntiDDos para lote 1	24	R\$ 7.280,00	R\$ 174.720,00
2	3	Enlace de 4 Gbps Datacenter 2	24	R\$ 9.835,00	R\$ 236.040,00
	4	Serviço de proteção AntiDDos para lote 2	24	R\$ 7.280,00	R\$ 174.720,00
Valor Total					R\$ 821.520,00

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Serviço de comunicação a ser contratado:

Prestação de Serviço de Comunicação de Dados Dedicado para conexão da rede do STJ à Internet através de circuitos de comunicação de dados full- duplex, com velocidades idênticas tanto para transmissão quanto para recepção, de uso ilimitado, a ser instalado e operado pelas contratadas, subdividido em 2 (dois) lotes:

Lote 1: Serviço de Comunicação de Dados para conexão à rede do STJ à Internet, a ser instalado no Datacenter 1, Bloco F, 1º andar, sala F-123

Lote 2: Serviço de Comunicação de Dados para conexão à rede do STJ à Internet, a ser instalado no Datacenter 2, Bloco D, subsolo, sala CS-108

Os serviços de comunicação de dados referentes aos dois itens acima especificados devem obedecer às características descritas neste documento:

- i. A velocidade dos circuitos deverá ser de pelo menos 4 Gbps;
- ii. Os lotes deverão ser arrematados por fornecedores distintos, não sendo permitido o compartilhamento de serviços ou de infraestrutura.
- iii. O circuito deverá suportar BGP-4 para estabelecimento de "*peering*" com o STJ;
- iv. Fornecimento de, no mínimo, 6 (seis) endereços IP válidos na Internet para utilização por parte do STJ.

2. Características técnicas que o serviço de comunicação deverá atender

A. Circuito de comunicação de dados

- i. A velocidade contratada é a definida no item 1 deste documento;
- ii. O serviço deverá permitir ao STJ a utilização de protocolo de endereçamento de rede *Internet Protocol* (IP), definido na RFC 791, para conexão à Internet. A rede TCP/IP deverá ser pura entre quaisquer pontos da rede. Através dos canais da Rede IP deverá fluir apenas tráfego de aplicações TCP/IP. O serviço deverá permitir ao STJ a utilização de qualquer aplicação que se utilize do protocolo de rede IP, sem qualquer restrição;
- iii. A ligação dos circuitos ao equipamento do STJ deverá ser feita por meio de interfaces 10 Gigabit Ethernet em fibra ótica multimodo com conector LC;
- iv. A CONTRATADA deverá possuir *backbone* próprio com canais dedicados, exclusivos e redundantes interligados diretamente a pelo menos 2 (dois) outros AS nacionais, um AS nos Estados Unidos da América e um AS na Europa, sendo que cada um deve ter no mínimo 20 Gbps (vinte gigabits por segundo) de banda;
- v. A CONTRATADA deverá informar quais são os AS's, comprovado por meio de relatórios de *peering* de sites como <http://as-rank.caida.org/>, <http://bgp.he.net/> ou outros que forneçam informações sobre BGP *peering*, que mostrem que seu *Backbone* de Internet possui os canais diretos aos AS nacionais e internacionais e as rotas alternativas;
- vi. Os serviços de comunicação deverão ser contínuos e disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Deverá haver atendimento de suporte técnico e monitoração no mesmo período, no entanto a CONTRATADA também deverá fornecer acesso direto ao seu pessoal de suporte técnico, sem a necessidade de abertura de chamado por intermédio de *HELP DESK*, para resolução de problemas de roteamento BGP,

- desempenho do enlace, problemas relacionados com a segurança e integridade dos ativos de rede do STJ, incidentes de DDoS, implementação de QoS e *traffic shaping*;
- vii. A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 1 (um) POP (*Points of Presence*) próprio em Brasília, Distrito Federal, com velocidade mínima de saída para seu *backbone* de 20 Gbps (vinte gigabits por segundo);
 - viii. Somente serão aceitos como POPs válidos, para fins de avaliação de propostas, aqueles que possuam redundância nos links de comunicação de dados com o "backbone" da Prestadora de Serviço;
 - ix. A CONTRATADA deverá, em conjunto com a equipe técnica do STJ, se solicitado, configurar e permitir tráfego IPV6, incluindo todos os serviços associados a esse tráfego, roteamento full BGP, serviço de DNS e DNSSEC, proteção proativa Anti-DDoS, além dos demais serviços previstos em IPV4.
 - x. A CONTRATADA deverá possibilitar, sem ônus adicional, a troca de tabela de rotas através do protocolo BGP4, com troca de tabelas completas (full BGP) com o AS (Autonomous System) do STJ.
 - xi. A CONTRATADA deverá garantir os níveis de serviço especificados no item 4 deste documento, de acordo com a metodologia especificada. Em caso de não cumprimento, serão aplicadas as penalidades descritas no item 6.
 - xii. A CONTRATADA deverá garantir banda simétrica de 100% da banda contratada para download e upload.
 - xiii. A CONTRATADA deverá aferir os indicadores do nível de serviço de qualidade (técnicos), constantes do item 4 (quatro) deste Termo de Referência, de cada enlace instalado.
 - xiv. A CONTRATADA deverá prover um serviço de monitoramento de rede (SMR) com as seguintes características:
 - 1. Permita ao STJ averiguar se os Níveis de Serviço efetivamente praticados correspondem ao contratado conforme os indicadores dos itens 4A, 4C, 4D e 4E do Anexo 1 deste anexo.
 - 2. Permita o acesso simultâneo de, ao menos, 2 (dois) usuários do STJ às suas funcionalidades.
 - 3. Os dados e informações armazenados, conjuntamente com o modelo de dados, poderão ser solicitados pelo STJ à CONTRATADA a qualquer tempo, devendo ser disponibilizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em meio a ser definido pelo STJ.
 - 4. A visualização das informações de gerenciamento providas pelo SMR deverá ser feita por meio de um portal de gerência via interface web.
 - 5. O SMR deverá fornecer visualização de informações online (em tempo real e de forma gráfica) da rede e deverá apresentar no mínimo os indicadores descritos nos Itens 4A, 4C, 4D e 4E deste documento.
 - 6. O SMR deverá manter o histórico dos indicadores monitorados durante toda a vigência do contrato.
 - 7. O SMR deverá estar disponível para acesso da CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão termo de aceite definitivo do objeto.
 - xv. Para aferição da velocidade do circuito, o STJ poderá realizar testes de injeção de tráfego no enlace, destinado a pontos remotos no backbone da CONTRATADA.
 - xvi. A CONTRATADA deverá dar todo o apoio necessário à consecução da atividade de aferição da velocidade do circuito.
 - xvii. O teste procurará saturar o circuito para atingimento da velocidade definida no item 1.i em nível 3 (IP).
 - xviii. Além da aferição da velocidade do circuito e do backbone da CONTRATADA, os testes visarão a aferição da capacidade de processamento do roteador fornecido.

- xix. O roteador fornecido deverá ser dimensionados para que tenha capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades do circuito contratado, limitado o uso de memória a 70% (setenta por cento) e o de CPU a 75% (setenta e cinco por cento) do total disponível no equipamento.
- xx. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, ou seja, não necessariamente somente durante a atividade de aferição da velocidade do circuito, que o roteador se manteve com o uso máximo de CPU ou de memória acima dos limites definidos no item A.xix, por período superior a 5 (cinco) minutos e em pelo menos 3 (três) ocasiões distintas no período de um mês, a CONTRATANTE poderá solicitar, sem ônus, a sua substituição do equipamento roteador.
- xxi. A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis, a contar do acionamento da CONTRATADA via chamado, para realizar a substituição do equipamento roteador por um modelo que atenda ao requisito definido no item 2.A.xix.
- xxii. A CONTRATADA deverá disponibilizar credencial de acesso, com permissão de leitura, ao equipamento roteador.
- xxiii. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso de leitura via SNMP, versão 2c ou superior, para que a CONTRATANTE possa apurar, por meio de ferramenta de monitoramento própria, os indicadores de níveis de serviço definidos no item 4.
- xxiv. A CONTRATADA deverá configurar o seu equipamento roteador para o envio de mensagens Syslog e traps SNMP para um ou mais endereços IP a serem definidos pela CONTRATANTE.
- xxv. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos dos itens A.xxii a A.xxiv em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da abertura de chamado técnico pela CONTRATADA solicitando as configurações e informações dispostas nos itens mencionados.
- xxvi. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à equipe de suporte do STJ, por intermédio dos telefones (61) 3319-9380 ou (61) 3319-9348, qualquer anormalidade, interrupção ou interferência de ordem técnica que seja detectada no enlace, mesmo que o problema possa estar relacionado com eventos ocorridos no STJ, como por exemplo falhas de energia nos equipamentos instalados no STJ.
- xviii. Para as interrupções programadas ou a divulgação de informações de interesse geral que venham a afetar a qualidade ou desempenho do serviço prestado, deverá a CONTRATADA efetuar a sua comunicação formal ao STJ no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos anteriores à data do evento. Fica facultado ao STJ recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva para o período que lhe for mais conveniente.

3. Proteção Anti-DDoS

Os enlaces deverão possuir proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS na sigla em inglês) que atendam aos seguintes requisitos:

1. Proteção contra ataques de Volumes Massivos.
2. Proteção contra ataques do tipo Exaustão de Recursos.
3. Não será aceito o modo de mitigação "Always On".
4. A solução deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP.
5. A contratada deve mitigar ataques por 3 (três) horas, caso o ataque ultrapasse o SLA de mitigação contratado.
6. Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS, devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como *Remote Triggered Black Hole*.
7. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques.
8. A CONTRATADA deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou SOC - Security Operations Center), com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.
9. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.
10. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DoS e DDoS por ACLs em roteadores de bordas da contratada.
11. A contratada deve realizar a detecção de ataques em até 15 (quinze) minutos.
12. A mitigação dos ataques deverá ser feita desviando-se o tráfego do enlace contratado, realizando-se a "limpeza" do tráfego suspeito e devolvendo-se o tráfego considerado "limpo" ao enlace do STJ. Não será permitido o desvio desse tráfego para fora do território brasileiro;
13. As ocorrências de tais ataques devem ser reportadas mensalmente ao STJ, indicando a data e hora do início do ataque, data e hora do início de atuação para eliminação ou mitigação do mesmo e data e hora do término do ataque (todos os horários seguem o horário de Brasília), se possível, o IP (ou IPs) dos geradores do ataque também devem constar do mesmo relatório.
14. Sendo o serviço de "limpeza" de tráfego um recurso compartilhado entre os diversos clientes da solução AntiDDoS da operadora, exige-se que a mesma disponha de uma capacidade mínima de tratamento de 10Gbps full-duplex.

A CONTRATADA deverá disponibilizar, através de interface web segura (https), um serviço de monitoramento para acompanhamento do tráfego, visualização de alertas, dos ataques em curso, do processo de mitigação e emissão de diversos tipos de relatórios.

4. Nível de Serviço

A. Disponibilidade do Enlace

- i. Descrição: Percentual de tempo durante o período de aferição, em que um

enlace permanece em condições normais de funcionamento.

- ii. Periodicidade: Mensal
- iii. Tolerância: 99,5 % (3,6 horas de indisponibilidade mensal).
- iv. No caso de inoperância reincidente num período inferior a 3 (três) horas, contando a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considera-se como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional durante um período consecutivo maior que 3 (três) horas.
- v. Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentem problemas caracterizados pela abertura de chamados técnicos indicando a inoperância, em função de qualquer violação dos limites de tolerância dos seguintes indicadores: latência, perda de pacotes, jitter. Não serão considerados como tempo de inoperância os tempos de manutenção programada solicitados pelo STJ, desde que respeitado o disposto no item 4B.

B. Paradas para Manutenção Programada

- i. Descrição: O número de vezes em que o enlace se torna indisponível por solicitação da CONTRATADA para manutenção e que não será computado como indisponibilidade. Só é considerado parada para manutenção as paradas comunicadas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência e aceitas pelo STJ.
- ii. Periodicidade: Mensal
- iii. Tolerância: 1 parada de, no máximo, 4 horas

C. Taxa de Perda de Pacotes

- i. Descrição: a Taxa de Perda de Pacotes (TPP) é definida como a relação entre a quantidade de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface WAN do terminal de destino) e o total de pacotes transmitidos (medido na interface de entrada na rede do STJ)
- ii. Periodicidade de aferição: 5 minutos
- iii. Aferição: 1 (uma) hora
- iv. Tolerância (Limite): menor ou igual a 2% (dois por cento)

D. Taxa de Latência

- i. Descrição: a latência é definida como o tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit e a recepção do último bit de um pacote, em apenas um sentido da transmissão.
- ii. Aferição: a contratada deverá disponibilizar os recursos para a medição da latência do enlace, podendo-se valer de funcionalidades como IP SLA ou equivalentes presente no CPE que será fornecido, devendo adequar sua rede, caso necessário, para viabilizar a medição desse indicador. A latência deverá ser medida contra um dispositivo no interior do backbone da CONTRATADA o mais próximo possível da borda de saída do seu backbone em direção à Internet.
- iii. Periodicidade de aferição: diária
- iv. Tolerância (Limite): 60 ms (sessenta milissegundos)

E. Jitter

- i. Descrição: é a variação da latência.
- ii. Aferição: a contratada deverá disponibilizar os recursos para a medição do jitter do enlace, podendo-se valer de funcionalidades como IP SLA ou equivalentes presente no CPE que será fornecido, devendo adequar sua rede, caso necessário, para viabilizar a medição desse indicador. O jitter deverá ser medido contra um dispositivo no interior do backbone da CONTRATADA o mais próximo possível da borda de saída do seu backbone em direção à Internet.
- iii. Periodicidade de aferição: 5 minutos
- iv. Tolerância (Limite): 30 ms(trinta milissegundos)

F. Recursos do equipamento roteador

- i. Descrição: percentual de uso de CPU e memória do roteador.
- ii. Aferição: leitura do contador de consumo de CPU e memória do roteador.
- iii. Periodicidade de aferição: 5 minutos
- iv. Tolerância (Limite): até 70% de consumo de memória por até 5 minutos e até 75% de consumo de CPU por até 5 minutos.

G. Disponibilidade de Monitoramento

- i. Descrição: Prazo limite para restauração da solução de monitoramento.
- ii. Aferição: Tempo decorrido desde a abertura do chamado técnico do pedido de restabelecimento até a comprovação do efetivo restabelecimento do acesso ao monitoramento e comparação do resultado com o tempo limite especificado no item 4.G.iii - Tolerância.
- iii. Tolerância: 8 (oito) horas

H. Tempestividade do Serviço Anti-DDoS

- i. Descrição: Tempo em que o Serviço Anti-DDoS demora para entrar em ação. O serviço deve ser iniciado em até 15 (quinze) minutos após o início do ataque.
- ii. Aferição: Tempo decorrido desde o início do ataque com o tempo limite especificado no item 4.H.iii - Tolerância.
- iii. Tolerância: 15 minutos

I. Tempo de Mitigação do Serviço Anti-DDoS

- i. Descrição: Tempo em que o Serviço Anti-DDoS sustenta a mitigação. O serviço deve ser capaz de mitigar os ataques por até 3 (três) horas.
- ii. Aferição: Tempo decorrido desde o início do ataque com o tempo mínimo especificado no item 4.I.iii - Tolerância.
- iii. Tolerância: 3 horas.

J. Velocidade do Enlace

- i. Descrição: Velocidade efetiva do enlace definida no item 1.i
- ii. Aferição: testes de injeção de tráfego no enlace, destinado a pontos remotos no backup da CONTRATADA.
- iii. Periodicidade de aferição: Sempre que demandado pelo STJ, podendo ocorrer até 4 vezes por mês. O STJ determinará a duração do teste de injeção de tráfego a cada ocorrência.
- iv. Tolerância: O enlace deverá operar integralmente com a velocidade contratada.

5. Resumo dos Indicadores

Item	Métrica	Limite
A	Disponibilidade do enlace	99,5% de disponibilidade, ou seja, 3,6 horas de indisponibilidade mensal
B	Paradas para manutenção programada	1 ocorrência de 4 horas/mês
C	Perda de pacotes	2% (dois por cento)
D	Latência	60 ms (sessenta milissegundos)
E	Jitter	30 ms (trinta milissegundos)
F	Recursos do roteador	Memória: 70%
		CPU: 75%
G	Disponibilidade do Serviço de monitoramento	8 horas de indisponibilidade mensal
H	Tempestividade do Serviço AntiDDoS	15 minutos
I	Tempo de mitigação do Serviço AntiDDoS	3 horas
J	Velocidade do Enlace	4 Gbps

6. Condições de Glosa nas Faturas

1. Item 4.A - Disponibilidade do enlace - 2,5% por hora indisponível além do limite estabelecido no item 4.A.iii, aplicado sobre o valor da parcela mensal.
2. Item 4.B - Paradas para Manutenção Programada - 13% por parada ou por hora parada além do limite estabelecido no item 4.B.iii, aplicado sobre o valor da parcela mensal.
3. Item 4.C - Perda de Pacotes - 0,5% por ocorrência de extrapolação da média a cada uma hora do indicador além do limite estabelecido no item 4.C.iv, aplicado sobre o valor da parcela mensal, limitado a 30%.
4. Item 4.D - Latência - 0,5% por ocorrência de extrapolação da média a cada uma hora do indicador além do limite estabelecido no item 4.D.iv, aplicado sobre o valor da parcela mensal, limitado a 30%.
5. Item 4.E - Jitter - 0,5% por ocorrência de extrapolação da média a cada uma hora do indicador além do limite estabelecido no item 4.E.iv, aplicado sobre o valor da parcela mensal, limitado a 30%.
6. Item 4.F - Recursos do equipamento roteador - 0,5% por ocorrência de extrapolação de qualquer um dos indicadores (CPU ou memória) além dos limites estabelecido no item 4.F.iv., aplicado sobre o valor da parcela mensal, limitado a 30%.
7. Item 4.G - Disponibilidade do Serviço de Monitoramento - 2,0% por hora excedente ao estabelecido no item 4.G.iii, aplicado sobre o valor da parcela mensal.
8. Item 4.H - Tempestividade do Serviço Anti-DDoS - 50% por ocorrência além do limite estabelecido no item 3.H.iii, aplicado sobre o valor da parcela mensal.
9. Item 4.I - Tempo de mitigação do Serviço Anti-DDoS - 33% por hora ou fração, em que a mitigação não limpe o tráfego, antes de completar as 3 horas mínimas, aplicado sobre o valor da parcela mensal.
10. Item 4.J - Velocidade do Enlace - 10% por dia em que a velocidade esteja abaixo do limite contratado, sobre o valor da parcela mensal.
11. Atraso no cumprimento dos prazos previstos nos itens 2.A.xiv.7, 2.A.xxi ou 2.A.xxv - 5% por dia de atraso.

ANEXO II - ORDEM DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

1.

IDENTIFICAÇÃO

Ordem de serviço nº

Data de emissão:

Contrato STJ

Vigência do contrato:

Valor do contrato:

Início da execução:

Contratada:

Objeto:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Descrição
01	Instalação de link no datacenter ##
02	
03	

CRONOGRAMA

Item	Tarefas	Início	Fim
1			
2			
3			
4			
5			

RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO	
Solicitação	Aprovação
Fiscal Requisitante:	Gestor do Contrato:
Matrícula:	Matrícula:
Revisão	Contratada

Fiscal Técnico:	Representante/ Preposto:
Matrícula:	

À Contratada para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Ribeiro Confessor, Coordenador de Planejamento e Gestão de Contratos de TIC**, em 29/05/2024, às 20:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Henrique Terrell de Macedo Soares, Coordenador de Infraestrutura**, em 29/05/2024, às 21:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raf Vinícius Moreira Fernandes, Chefe da Seção de Conectividade**, em 03/06/2024, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4348442** e o código CRC **C1F802B9**.